

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria GP n. 285, de 14 de outubro de 2020, que alterou a fundamentação legal do Ato GP n. 85/2014-A, de 15 de setembro de 2014, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Anamaria de Faria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de concessão inicial da aposentadoria da servidora Anamaria de Faria.

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Desembargador Presidente em Exercício
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

INST.NORMATIVA CONJ.GP/GCR/GVCR 105, DE 11/4/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 105, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 24 de março de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Procedimento de Acompanhamento de Decisão (Cumprdec) nº 0000413-26.2022.2.00.0500 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto às definições apresentadas no item 4 do Ofício TST.CGJT N. 122, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 24 de março de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 78, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

Parágrafo único. É vedado o teletrabalho aos diretores, secretários, assessores de gabinete de 1º grau, chefes de núcleo, chefes de gabinete de apoio e chefes de seção. (NR)

Art.11.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo os servidores que atuam como assistentes de juiz substituto e os servidores que tiveram concessão do trabalho remoto como condição especial de trabalho prevista na Instrução Normativa GP n. 69/2021. (NR)

§ 5º A limitação de 30% não se aplica aos servidores que atuam na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, cabendo à Diretoria-Geral avaliar a oportunidade e conveniência dos pedidos para atuação em regime de teletrabalho, resguardado o interesse público e da Administração do Tribunal. (NR)

Art. 3º. Republica-se a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 2022.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Desembargador Presidente em Exercício
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

INST.NORMATIVA CONJ.GP/GCR/GVCR 78, DE 24/3/22 (*)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 78, DE 24 DE MARÇO DE 2022 (*)

(*Consolidada com as alterações promovidas pela Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 96/2023, pela Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 98/2023 e pela Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 105/2023)

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, e sua importância na administração pública;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;

CONSIDERANDO a Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do CNJ, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 343, de 9 de setembro de 2020, do CNJ, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais, doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 308, de 24 de setembro de 2021, do CSJT, que dispõe sobre as condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho ou dependente legal de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 14, de 24 de fevereiro de 2010, que estabelece a jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 119, de 21 de março de 2019, que institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GP n. 69, de 1º de março de 2021, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO que a produtividade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região vincula-se à otimização do tempo de trabalho e à melhoria da qualidade de vida de seus servidores; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I